



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Matriz nº 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP. 65.470-000

LEI MUNICIPAL Nº 254/2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal, Vereador e servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar a serviço, do Órgão para outro ponto dentro do território estadual, ou para outro estado, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Os valores das diárias dentro do Estado ou para outro Estado são os constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao afastamento do Presidente da Câmara Municipal, serão concedidas pelo Secretário do órgão, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 4º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Matriz nº 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP. 65.470-000

Art. 5º As despesas com deslocamentos, dentro do estado e fora do estado, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas mediante portaria, emitida por servidor designado para este fim.

Art. 6º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2017.


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Matriz nº 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP. 65.470-000

ANEXO I

Tabela — Valor da Indenização de Diárias aos servidores

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para São Luis	Deslocamentos para Brasília	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Deslocamento para outras cidades dentro do Estado
Presidente da Câmara	600,00	1.000,00	800,00	350,00
Vereadores	300,00	800,00	500,00	200,00
CARGOS COMISSIONADOS, EXCETO OS ASG (VER FOLHA)	300,00	800,00	500,00	200,00
Servidor efetivo	200,00	600,00	400,00	100,00